



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536244/2018

PA COPAM Nº: 00317/2005/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Evandro Ribeiro de Carvalho	CNPJ:	418.590.226-34
EMPREENDIMENTO:	Evandro Ribeiro de Carvalho – Granja Naju	CNPJ:	418.590.226-34
MUNICÍPIO:	Itanhandu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
José Carlos Koeler Torino Costa	CREA 121856/D		
Edinei Carvalho	CRQ-MG 02202732		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.365.414-0		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0536244/2018

O empreendimento Granja Naju, de propriedade de Evandro Ribeiro de Carvalho, se trata de uma unidade rural destinada à criação de codornas para postura localizada no município Itanhandu - MG. Em 30/08/2017, foi formalizado na Supram SM o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00317/2005/005/2017, e após entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017, foi reorientada para Licenciamento Ambiental Simplificado.

Como a licença ambiental era válida até 07/11/2017 e o processo de Revalidação foi formalizado em prazo inferior a 120 dias de antecedência, a empresa deveria ser autuada por operar sem licença ambiental. Porém, conforme inciso V, art. 50, do decreto 47.383/2018, por não ser constatada degradação/poluição ambiental, o empreendimento faz jus à notificação para buscar a regularização ambiental.

Tendo em vista que o empreendimento formalizou processo de licenciamento ambiental, possui suas medidas de controle instaladas e tem Parecer Técnico favorável a obtenção da licença, a Supram Sul de Minas entende que houve perda de objeto quanto a lavratura da notificação.

O empreendimento está localizado na zona rural de Itanhandu, MG, em uma propriedade de 60,689ha. Possui 12,01ha averbados como Reserva Legal do imóvel, subdividida em 3 áreas. A propriedade está devidamente cadastrada no CAR.

Atualmente o empreendimento possui 5 galpões: quatro são destinados à postura e um galpão para recria, totalizando uma capacidade máxima de 249.000 aves, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Além dos galpões de postura, o empreendimento possui locado em seu interior uma fábrica de ração, também regularizada no presente processo, e uma indústria de fabricação de ovos de codorna em conserva, inscrita em CNPJ distinto.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente descritos no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A geração de ruído é considerada insignificante e não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

Não há emissões atmosféricas, visto que o galpão de recria possui um sistema de climatização movido a GLP.

Quanto aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os industriais (provenientes da unidade de fabricação de ovos de codorna em conserva), são direcionados para um sistema de tratamento de efluentes composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, com destinação final no Ribeirão Pedregulho. Há ainda um ponto de lavagem de veículos, dotado de caixa Separadora de água e óleo, com lançamento no mesmo ribeirão.

O principal resíduo sólido gerado no empreendimento é o esterco, cuja taxa de geração é de 2.600 kg/dia. Este fica armazenado sob os galpões piramidais e após 3 a 6 meses são retirados e levados aos galpões de curtimento, onde ficam de quarentena para posteriormente serem vendidos a produtores da região. O empreendimento possui ainda um desidratador de carcaças, que facilita a compostagem. Os demais resíduos serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.



A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em surgência, cisterna e de captação de água da chuva. Encontra-se em processo de regularização a captação em poço tubular, que virá para substituir as atuais fontes de captação de água.

As condicionantes do processo originário foram avaliadas e consideradas cumpridas adequadamente e tempestivamente, verificando-se a viabilidade do empreendimento e que as medidas de controle, presentes no estudo em referência foram julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados e do na ausência de critério locacional a ser considerado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Evandro Ribeiro de Carvalho – Granja Naju” para a atividade de “Avicultura” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, no município de Itanhandu-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Evandro Ribeiro de Carvalho – Granja Naju”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Evandro Ribeiro de Carvalho – Granja Naju”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , pH, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	<u>trimestral</u>
Na entrada e na saída da Caixa separadora de água e óleo.	pH, Sólidos em suspensão totais, óleos e graxas minerais.	<u>semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram XXX, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.